



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



LEI Nº. 170/2021

10 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
BOLSA UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE
RERIUTABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Bolsa Universitário, destinado a Alunos Universitários de instituições públicas ou privadas, alunos do ensino médio regular ou profissional nos órgãos da administração pública municipal de Reriutaba.

Art. 2º O estágio previsto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, torna-se parte do programa de governo.

Art. 3º. Para fins da presente Lei, entende-se por:

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e ensino médio.

§ 4º. Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 5º. Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Art. 3º. O estágio, previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;
- II. Comprovação de matrícula a cada semestre com comprovação por meio de documento oficial da instituição;

Parágrafo Único. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º. Para execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentem:

- I. curso de educação superior;
- II. curso de educação profissional, de ensino médio ou técnico profissionalizante;
- III. os últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

Art. 5º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio (Acordo de Cooperação), com as instituições públicas ou particulares de ensino, para a efetivação dos estágios de seus alunos.

Parágrafo Único. A realização do estágio dar-se-á mediante Assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 6º O Órgão público da administração direta ou indireta que se utilizar do programa de estágio, deverá dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências:

- I. Indicar um servidor do quadro pessoal da secretaria ou órgão em que o estágio está sendo realizado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativo ao curso do estágio, para orientar e supervisionar o estudante;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



II. Acompanhar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação;

Art. 7º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos.

Art. 8º O estagiário receberá bolsa ou outra contraprestação, sendo compulsória a sua concessão.

Art. 9º O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, e será definido por decreto do chefe do poder executivo e variando de acordo com o grau de escolaridade e da carga horária.

§ 1º. O valor da bolsa-auxílio fixado nos termos do caput deste artigo poderá ser revisado anualmente no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores municipais.

§ 2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração municipal.

Art. 10º A jornada de trabalho convencionada será de no máximo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. No caso de estágio obrigatório a carga horário poderá ser flexibilizada.

Art. 11º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano.

Art. 12º O programa de estágio destina-se prioritariamente a estudantes carentes de recursos financeiros residentes no município de Reriutaba.

Art. 13º O limite de vagas será estabelecido de acordo com a necessidade de cada órgão, não podendo ultrapassar a quantidade de 20% do número de servidores em exercício.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 13º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de novembro de 2021.

Pedro Humberto Coelho Marques

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito

Município de Reriutaba